



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP
70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2018/GABIN/ICMBIO, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 9, de 13 de julho de 2018, que disciplina, no âmbito do ICMBio, o planejamento, a fiscalização e o monitoramento dos contratos de concessão de serviços de apoio à visitação em Unidades de Conservação Federais. Processo nº 02070.009456/2017-93.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e nos termos da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, da Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018, e considerando os elementos constantes do Processo nº 02070.009456/2017-93;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 9, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 25:
.....;

V - Assessorar o Presidente da Comissão de Fiscalização e atender às demandas em sua respectiva área de competência."

"Art. 26

.....;

VII - Conferir seguros e garantias contratuais, informando ao Presidente da Comissão com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência sobre as datas de vencimento;

VIII - Assessorar o Presidente da Comissão de Fiscalização e atender às demandas em sua respectiva área de competência."

"Art. 27

.....;

VI - Conferir anualmente, o inventário patrimonial dos bens entregues e reversíveis da concessão e informar ao Presidente da Comissão;

VII - Acompanhar se os recursos humanos da concessionária atendem a quantidade e a qualificação profissional exigidas no contrato;

VIII - Assessorar o Presidente da Comissão de Fiscalização e atender às demandas em sua respectiva área de competência."

"Art. 28

.....;

IV - Assessorar o Presidente da Comissão de Fiscalização e atender às demandas em sua respectiva área de competência."

Art. 2º Ficam revogados:

I - o inciso II do art. 18;

II - o art. 24;

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 12/11/2018, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4131601** e o código CRC **66CA5F51**.